



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 129/2018 – PMA)

**LEI Nº. 3.151 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018**

*Súmula: Altera a nomenclatura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Educação Empreendedora e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterada a nomenclatura da “Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo”, passando a ser denominada “Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Educação Empreendedora”.

**Art. 2º** Fica autorizada a alteração no Organograma da Prefeitura Municipal de Andirá e onde mais se fizer necessário.

**Art. 3º** São de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Educação Empreendedora:

**a) Na área de Desenvolvimento:**

- I – Coordenar, implementar e avaliar o Sistema de Desenvolvimento Econômico e Turismo dentro do programa cidade empreendedora em seu âmbito;*
- II – Atender e orientar os requisitos previstos na Lei Geral Municipal de Microempresa, Empresa de Pequeno porte e dá suas providências e no Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia, o Fundo Municipal de Inovação, trata do Incentivo e Fomento à Inovação e Tecnologia no Município, e dá outras providências;*
- III - Elaborar a Política e o Plano de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Educação Empreendedora, em seu âmbito;*
- IV - Executar os serviços, programas e projetos, de acordo com o disposto pela Lei Geral da Microempresa e Inovação Empreendedora;*
- V - Articular com outras políticas públicas, as ações que lhe são pertinentes, com vistas à inclusão dos destinatários da Agência do Trabalhador;*
- VI –Promover, incentivar, participar e subsidiar estudos, pesquisas, encontros, seminários, feiras e demais eventos, locais ou regionais, bem como compatibilizar essas ações com a política de crianças e jovens empreendedores;*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

*VII- Sugerir políticas de captação e alocação de recursos para finalidades da presente Lei, bem como zelar pela boa aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Inovação, fiscalizando e avaliando o seu correto funcionamento;*

*VIII – Agir efetivamente em prol da educação em todos os níveis, como instrumento maior de cidadania e desenvolvimento e, por conseguinte, de qualificação profissional, de empreendedorismo, competitividade e empregabilidade;*

*IX - Promover programas de capacitação permanente aos gestores, profissionais, conselheiros e organizações que compõem a rede de atendimento aos empreendedores, em âmbito municipal;*

*X - Desenvolver estudos, pesquisas e diagnósticos da realidade social local, com vistas a fundamentar o planejamento das ações de Desenvolvimento Econômico e Educação Empreendedora;*

#### **b) No campo da Educação Empreendedora:**

*I – Buscar empreender e investir em áreas específicas ou contextualizadas para a implantação/manutenção do curso proposto;*

*II – Auxiliar no vislumbre de perfis profissionais mais específicos, que identifiquem mais claramente as competências do profissional, obtidas por meio de pesquisa direta e indireta, como a Classificação Brasileira de Ocupações;*

*III – Elaborar organizações curriculares que se desprendam das amarras da configuração disciplinar convencional, de forma a superar o modelo teoria/prática;*

*IV – Observar organizações curriculares que utilizem os elementos dos referenciais curriculares nacionais da Educação Profissional, que entenda habilidade e bases tecnológicas como componentes de competências;*

*V – Privilegiar a educação empreendedora que valorize a capacidade de mobilizar, articular e colocar em ação valores, conhecimentos e habilidades necessários para o desempenho eficiente e eficaz de atividades requeridas pela natureza do trabalho;*

*VI – Adotar sistemas de avaliação da aprendizagem que objetivem, efetivamente, a superação de dificuldades no processo de desenvolvimento de competências e que, para isso, repensem os tradicionais sistemas baseados em notas e que se referem, apenas, a aspectos gerais da formação;*

*VII - Custear a disponibilização de cursos profissionalizantes que prestigiem a população economicamente frágil, visando o ingresso no mercado de trabalho e na geração de renda, incentivando o empreendedorismo local e a inovação;*

#### **c) Na área de Turismo:**

*I – Coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Andirá;*

*II – Apoiar as demais entidades representativas do Turismo, em suas diversas modalidades e âmbitos de atuação;*

*III – Promover atividade turística no desenvolvimento do Município;*

*IV – Viabilizar recursos financeiros para investimentos que visem o desenvolvimento da Política municipal de turismo;*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100  
CNPJ - 76.235.761/0001-94

V – Apoiar as demais entidades representativas do Turismo, em suas diversas modalidades e âmbitos de atuação, como: Turismo Rural, Turismo esportivo, Turismo cultural, Turismo Religioso e outros;

VI – Estabelecer diretrizes para a condução da atividade turística no município, de forma compartilhada, respeitando a competência de cada órgão e entidade para a qualificação como destino turístico de eventos e negócios e incremento ao turismo de lazer;

VII – Utilizar atividade turística que desenvolva o desenvolvimento local;

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.822, de 1º de novembro de 2016.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em **11 de dezembro de 2018**, 75º da Emancipação Política.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
Prefeita Municipal